

# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebido em 25/03/15

Protocolo

REQUERIMENTO N° 114, DE 2015

(Autor: Fernando Winter/PTN )

Solicita informações acerca do Programa de Prevenção e Combate a Evasão Escolar no município de Cascavel.

Exmo. Senhor:

Gugu Bueno

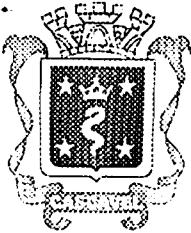
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Cascavel - Paraná

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 122, VII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Vereador abaixo subscrito requer à Mesa Diretora, após aprovação em Plenário Legislativo, seja encaminhado expediente ao Secretário Municipal de Educação, Senhor Valdecir Antônio Nath, com os seguintes questionamentos:

- 1) O Programa de prevenção e combate a evasão escolar está sendo aplicado nas escolas da rede municipal de ensino?
- 2) Caso não esteja sendo aplicado em todas as escolas, favor informar quais escolas estão sendo contempladas com o programa?
- 3) Quantos alunos foram atendidos nos anos de 2013 e 2014?
- 4) Quais as ações de prevenção e de enfrentamento a evasão?
- 5) Há profissionais, equipamentos e espaço físico adequado para o funcionamento do programa?
- 6) Há mapeamento das causas da evasão escolar? Se sim. Favor enviar cópia.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### Exposição dos motivos

O presente requerimento tem como objetivo obter informações sobre aplicação e funcionamento do programa de prevenção e combate à evasão escolar no município de Cascavel.

O Programa tem como público alvo crianças e adolescentes em idade escolar e que se encontram com problemas de frequência e fora da escola.

A Constituição Federal, em seu art. 227 estabelece que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência e discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

A mesma Constituição Federal, no art. 208, § 3º prevê que “**compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais e responsáveis, pela frequência a escola**”.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069 de 1990, no art. 54, § 3º repetindo o preceito Constitucional estabelece que “**compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola**”.

No que tange ao tema da educação, a legislação brasileira estabelece de forma clara a responsabilidade da família, da sociedade e do Estado, a garantia do acesso e da permanência da criança e do adolescente na escola.

Pelo exposto, espero, contar com a especial atenção desta Secretaria para esta solicitação.

É o que requer  
Sala de sessões  
Cascavel, 20 de março de 2015

Fernando Winter  
Vereador/PTN